

**LEI Nº 1.607 DE 14 DE ABRIL DE 2015**  
**Gabinete do Prefeito**

**“Altera dispositivos na Lei Municipal nº 341/99, de 23 de Dezembro de 1999, que altera Lei 085/90, que criou o COMDICA e o CONSELHO TUTELAR.”**

**CLAUDIO AFONSO ALFLEN**, Prefeito Municipal de Victor Graeff/RS, no uso de suas atribuições legais. Faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu Sanciono e publico a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Ficam alterados dispositivos da Lei Municipal nº. 341/99 , de 23 de dezembro de 1999, que altera dispositivos da Lei 085/90, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sobre o Conselho Municipal, o Fundo e o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos artigos 16 e 18 , que passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 16.** O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente , será composto de 05 (cinco) membros titulares e cinco suplentes, com mandato de 04 (quatro)anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.”

**“Art. 18.** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizado pelo Ministério Público. Os Conselheiros Tutelares serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do Município, portadores de Título de Eleitor, e ocorrerá em data unificada em todo território nacional, a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.”

**§ 1º.** A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

**§ 2º.** No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.”

**Art. 2º.** Aos Conselheiros Tutelares, em exercício, é assegurado o direito a:

- I** – cobertura previdenciária;
- II** – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III** – licença maternidade;
- IV** – licença paternidade;
- V** – gratificação natalina;
- VI** – licença para concorrer a cargo eletivo.

**Art. 3º.** O Conselheiro Tutelar fará jus à licença, sem remuneração, a partir de sua candidatura a cargo eletivo perante a Justiça Eleitoral, até o dia seguinte ao do pleito.

**Art.4º** Perderá o mandato o Conselheiro que incorrer em falta grave no exercício da função.

**Art.5º.** Os atuais Conselheiros Tutelares terão seus mandatos prorrogados de forma a atender o disposto no 1º do art. 139 da Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012, que altera os artigos 132,134,135 e 139 da Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990(Estatuto da Criança e do Adolescente), até a data de 10 de janeiro de 2016.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF– RS, EM  
14 DE ABRIL DE 2015.**

**CLÁUDIO AFONSO ALFLEN**

**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

**MARCOS NADIR VIEIRA DOS SANTOS**

**Secretário Munic. de Administração e Fazenda**